



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLDO

Nº. da Emenda

50

Tipo da Emenda:

MODIFICATIVA

CMU 001676 LEO 22/Nov/2023 15:44

Autor da Emenda:

Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Órgão

Código Descrição

29.01	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
-------	--

Unidade Orçamentária

Código Descrição

29.01	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
-------	--

Função	Subfunção	Programa	Ação
4	122	4109	GESTÃO, MODERNIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Descrição do Programa

GESTÃO, MODERNIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Descrição da Ação

GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Detalhamento da Ação

PAGAMENTO DE DIÁRIAS, PASSAGENS, INDENIZAÇÕES E RESSARCIMENTO PARA VIAGENS; ADQUIRIR MATERIAL DE EXPEDIENTE, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS; REFORMA, MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES, INVESTIMENTO EM RECURSOS DE TECNOLOGIA E VEÍCULOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E RECURSOS PARA A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E OPERAÇÕES DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.

Texto Proposto:

Descrição da Ação: GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO. INVESTIR NA MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL. INVESTIR NA MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, RECURSOS TECNOLÓGICOS E VEÍCULOS, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO. INVESTIR E DISPONIBILIZAR RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SETOR DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.

Detalhamento da Ação: PAGAMENTO DE DIÁRIAS, PASSAGENS, INDENIZAÇÕES E RESSARCIMENTO PARA VIAGENS; ADQUIRIR MATERIAL DE EXPEDIENTE, MOBILIÁRIO, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS; REFORMA, MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES, INVESTIMENTO EM RECURSOS DE TECNOLOGIA E VEÍCULOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E RECURSOS



OPERACIONAIS E TECNOLÓGICOS PARA A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E OPERAÇÕES DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO. INVESTIMENTO EM RECURSOS E DISPOSITIVOS OPERACIONAIS E TECNOLÓGICOS, MATERIAIS, VEÍCULOS, ETILÔMETROS, VEÍCULOS. IMPLANTAR O SETOR DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO. MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO (INCLUINDO SEMÁFOROS E CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO E DEMAIS RECURSOS TECNOLÓGICOS).

Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:

Acréscimos à Programação	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo
	R\$

Cancelamentos Compensatórios	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo
	R\$

Justificativa:

1. O Art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) afirma que o “trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito”, demandando a observância do Poder Público Municipal com relação à segurança de condutores de veículos e pedestres.

2. Já o art. 24, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) apresenta as atribuições dos Municípios com a segurança no trânsito e, portanto, é fundamental que a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito disponha de recursos para o permanente investimento na educação para o trânsito, sinalização viária e fiscalização de trânsito em nosso município.

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)
(Vigência)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

Handwritten signature or mark.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.
- XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União; (Incluído dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)
- XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

3. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que, nos últimos anos, o Município de Uruguaiana passou por profundas e significativas mudanças no trânsito, o que contribuiu para a melhoria da segurança, desenvolvimento de ações de prevenção à violência no trânsito, educação para o trânsito e sinalização viária.

4. Da mesma forma, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) registra que os investimentos no trânsito em nossa cidade conta com o reconhecimento e o respaldo da população uruguaianense e é referência para outros municípios da fronteira oeste e do Estado do Rio Grande do Sul


VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancado do PDT